



PROCESSO Nº 3316/2021
TOMADA DE PREÇOS 010/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos 10/08/2022 (dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 001, da sessão realizada em 22/06/2022, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos e os membros, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e a Sra. Renata Guimarães da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização dos serviços de pavimentação e drenagem da Rua Gabriel Custódio Alves, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão para continuidade dos trabalhos as seguintes empresas e seus representantes, já devidamente qualificada nos autos:

1. A empresa Trindade Lopez Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.692.550/0001-51, representada pelo Sr. Juan Pablo Trindade Lopez;
2. A empresa Trópico Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.598.152-0001/05, representada pela Sra. Amanda da Matta Berger;

As demais empresas interessadas não compareceram à sessão.

Como ato inaugural dos trabalhos, o Presidente apresentou aos presentes os envelopes contendo a documentação de proposta de preços relacionados ao procedimento licitatório em questão, os quais encontravam-se devidamente lacrados e rubricados, da forma como foram entregues ao Presidente na sessão anterior. Todos os presentes concordam com a plena inviolabilidade dos invólucros.

Inobstante, para os registros de áudio e vídeo da Sessão, o Sr. Presidente informa que procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Outrossim, O Sr. Presidente informa e registra que a análise de mérito da documentação de habilitação todas participantes foi feita internamente pela CPL, acompanhada do Sr. Lucas dos Santos Lima, matriculado junto à municipalidade sob o nº



PROCESSO Nº 3316/2021
TOMADA DE PREÇOS 010/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

22.878, Coordenador de Obras vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem, órgão técnico competente desta Administração Municipal e também requerente do Processo Administrativo que originou a presente contratação, sendo este o responsável pela avaliação dos documentos de habilitação que dizem respeito à comprovação de capacidade técnica das licitantes, de modo que, uma vez finalizada a análise dos documentos habilitatórios, foi identificado o seguinte quadro:

A empresa Lejhon Serviços e Locações EIRELI, apresentou Certidão Positiva de Débitos junto ao seu Município sede, entretanto, por se tratar de Microempresa, condição declarada expressamente pela empresa, de acordo com o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, tal razão não se faz suficiente para inabilitação da empresa, estando sua habilitação condicionada à apresentação certidão atualizada, devidamente válida, caso sagre-se vencedora do certame.

Por sua vez, a empresa Trópico Comércio e Serviços Ltda. deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto à Dívida Ativa do seu Município sede, na forma exigida pelo item 10.3.5 do instrumento convocatório. Diante do quadro assinalado, foi oportunizado à representante da empresa a elisão da questão com a documentação já constante nos autos, ou seja, aquela entregue no envelope de habilitação da empresa, lhe sendo possibilitado, ainda, que evocasse legislação municipal ou qualquer outro instrumento que não alterasse a essência da documentação para a elisão da questão. A representante da empresa alegou que a Certidão Negativa de Débitos junto à fazenda municipal, apresentada pela empresa, contemplaria os débitos inscritos em dívida ativa, fato desconhecido pela Comissão, que, na pessoa do Sr. Presidente, apresentou de forma exemplificativa Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida ativa expedida pelo Município de Cabo Frio, esta que integra outro processo administrativo, tendo sido apresentada à licitante apenas para efeitos comparativos. Neste sentido, a representante da empresa manifestou que a emissão de Certidão de Dívida ativa é optativa, por parte das empresas, insistindo que o documento já apresentado atende as disposições do edital. Em seguida, a representante da empresa solicitou a diligência da Comissão ao seu processo de cadastro de licitante, para que fosse verificado se naquele constaria a Certidão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa Municipal, o que foi feito, sem êxito, para o licitante, vez que esta não consta nos autos daquele Processo Administrativo. Não tendo sido indicadas outras formas de elisão da questão, a empresa foi considerada inabilitada.

A representante da empresa, por sua vez solicitou que o seguinte registro constasse em ata: "O CRC seria substitutivo à documentação não apresentada e o CRC apresentado pela empresa encontra-se válido."

Todas as demais empresas participantes foram consideradas habilitadas, sem ressalvas, tendo atendido a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.



PROCESSO Nº 3316/2021
TOMADA DE PREÇOS 010/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Proferido o resultado quanto à fase de habilitação, o Sr. Presidente concedeu vistas às licitantes presentes quanto a documentação de habilitação já apresentada à Comissão para sua análise pessoal. Durante a vista documental, em análise à documentação apresentada pela empresa **Lejhon Serviços e Locações EIRELI**, a representante da empresa **Trópico Comércio** questionou ao Sr. Presidente quanto à Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada por aquela empresa, apontando que a mesma também não trazia informação quanto à abrangência a débitos inscritos em Dívida Ativa naquele Município e questionando qual seria o critério adotado pela Comissão para a sua aceitação. O Sr. Presidente esclareceu que, em relação ao Município de São Pedro da Aldeia, já foram realizadas diligências anteriores junto à Secretaria Municipal de Fazenda que resultaram na informação de que a Certidão é Unificada, ou seja, contempla os débitos eventualmente inscritos em Dívida ativa. A representante da **Trópico Comércio**, por sua vez, questionou se tal diligência teria sido realizada em relação ao Município de Cabo Frio, pelo que o Sr. Presidente informou que na eminência de existência de certidão que contemple, especificamente, os débitos inscritos em Dívida Ativa, tal diligência demonstra-se inócua.

Durante a análise documental dos licitantes presentes, foi informado ao Sr. Presidente que o sinal digital que abastece a sala da Coordenadoria Especial de Licitações havia sido interrompida, o que ocasionou a interrupção da transmissão da sessão por volta das 10:40h (dez horas e quarenta minutos). Os licitantes presentes foram cientificados da informação. Como não havia qualquer indício de proferimento de decisão, foi mantido o momento de análise por parte dos licitantes presentes, pelo que, imediatamente após, por volta das 10:45h (dez horas e quarenta e cinco minutos) a transmissão foi reestabelecida.

Encerrada a análise documental pelos licitantes presentes, estes foram questionados quanto a se teriam interesse quanto à apresentação de recurso administrativo contra o resultado da etapa habilitatória, o que foi manifestado de forma **positiva** pela representante da empresa **Trópico Comercio**, que optou por não motivar a sua pretensão recursal.

Considerando a pretensão recursal da participante, o presidente informa que o prazo para fazê-lo será de 5 (cinco) dias úteis, o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 11/08/2022 a 17/08/2022, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 18/08/2022 a 24/08/2022. Foi informado aos presentes e fica registrado que, na eventualidade de não apresentação de Recursos Administrativos, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócua.

O Presidente informou à presente e deixa registrado que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br, preferencialmente, ou fisicamente, através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação enviada/apresentada em dias úteis, das 08:00h às 17:00h, enquanto vigorarem os prazos estabelecidos. Em seguida, informou que toda a eventual documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do Município, incluindo suas decisões, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 3316/2021
TOMADA DE PREÇOS 010/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

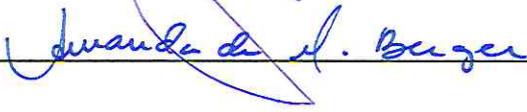
Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pela Licitante presente.


LUIZ FERNANDO CAMPOS
Presidente


RENAN MOREIRA RAPOSO
Membro


RENATA GUIMARÃES DA SILVA
Membro

Trindade Lopez Construtora Ltda. _____


Trópico Comércio e Serviços Ltda. _____


FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 15598152000105 — 2269250000151 — 20721029000170 — 20176661000191 — 42425218000138 — 17579184000163 — 11082499000140 — 29362201000110

Tipo de sanção: Decisão Administrativa liminar/cautelares que impeça contratação — Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação
Decisão judicial liminar/cautelares que impeça contratação — Impedimento - Legislação Estadual — Impedimento - Legislação Municipal — Impedimento - Lei do Pregão
Impedimento - Lei do RDC — Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 — Inidoneidade - Legislação Estadual — Inidoneidade - Legislação Municipal — Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ
Inidoneidade - Lei de Licitações — Inidoneidade - Lei Orgânica TCU — Proibição - Lei Antitruste — Proibição - Lei de Improbidade — Proibição - Lei Eleitoral
Requisição - Ministério Público — Suspensão - Decreto ANEEL — Suspensão - Decreto Petrobras — Suspensão - Legislação Estadual — Suspensão - Legislação Municipal
Suspensão - Lei das Estatais — Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 10/08/2022 09:49:37

Data da última atualização: 09/08/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

